



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 092/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 071/2021 DE AUTORIA DO
VEREADOR KILDARE GODINHO FREIRE.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 071/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de bombeiro civil em cumprimento ao Código de Segurança contra incêndio e pânico, lei estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004, c/c a lei federal 11.901 de 12 de janeiro de 2009, cria o Serviço Municipal de Bombeiro, e dá outras providências

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 18 de agosto de 2021 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

II - Fundamentação:

É imprescindível entender o regular trâmite das matérias nesta Casa Legislativa. Depois de apresentado, o projeto deve ser distribuído pelo Presidente da Câmara para as comissões temáticas que tratam dos assuntos correlatos a ele. Essas são chamadas "comissão de mérito", pois analisam o mérito de cada proposta, ou seja, analisam o seu conteúdo.

Depois do parecer do relator ser votado na Comissão, o projeto segue para a comissão seguinte, neste caso para a Comissão de Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação é a última a analisar o projeto, que avalia se está de acordo com a Constituição.

Essa análise é chamada de admissibilidade. Se CJR considerar que a proposta não pode ser admitida, por não estar adequada a lei ou por ser inconstitucional, ela será arquivada.

Habitualmente a Câmara realiza reunião conjunta das Comissões para análise quanto ao mérito e sua admissibilidade em uma única reunião, mas em virtude da presença de dois membros da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos na XX Marcha dos Legislativos, a reunião conjunta ficou impossibilitada.

III - Opinião:

Em face do exposto, este relator devolve a matéria ao Presidente da Câmara para que seja devidamente encaminhado à comissão de mérito competente.

É o Parecer.

Amontada - CE., 25 de agosto de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL ao retorno para a comissão de mérito competente.

Amontada - CE., 25 de agosto de 2021.

Maria Sirnara S Freitas
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Mara Sirnara Saldanha Freitas [x] A favor [] Contra
Presidente

Valdemir Marques Chaves [x] A favor [] Contra
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [x] A favor [] Contra
Membro